São Miguel do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2021.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

REPRESENTANTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS - TO

PROMOTOR ELIZON DE SOUSA MEDRADO

Vossa Excelência proferiu Recomendação ao Prefeito da cidade de São Miguel do Tocantins, com relação ao concurso público realizado por este Município no ano de 2016 e as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TO, conforme autos de processo nº 1016/2016 do TCE.

Contudo, apesar do respeito que esta gestão dá ao apoio e orientação do Ministério Público, neste caso especifico o entendimento do Jurídico do Munícipio e de que não é possível obedecer às recomendações proferidas, haja vista contrárias à decisão exarada nos autos do processo supra citado, representado pela RESOLUÇÃO Nº 1046/2020-PLENO.

Com isso, demonstra-se que a recomendação constitui ato administrativo por meio da qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou determinar a cessação de eventuais violações à ordem jurídica, porém, a Decisão exarada pelo TCE, a qual versa sobre Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2016, datado de 05 de fevereiro de 2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins, sob a responsabilidade da Sra. Elisângela Alves Carvalho Sousa, Prefeita à época, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 102 (cento e duas) vagas para cargos de provimento efetivo, nos níveis fundamental, médio/técnico e superior, tendo sido responsável pela efetivação do certame a empresa Instituto Bezerra Nelson Ltda – www.ivin.com.br, teve irregularidades apresentadas, e considerando a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, prescrita no art. 33 da Constituição do Estado, para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como, acompanhar a realização dos

Comentado [IL1]: o qual

concursos públicos, deve neste momento ser cumprida sob pena deste gestor ser responsabilizado. Tratasse de decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no qual fora expressamente determinado ao atual Prefeito de São Miguel do Tocantins para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante aquela Corte de Contas a anulação do certame, adote as providências necessárias para fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do concurso considerado ilegal, **sob pena de responder pessoalmente pelo ressarcimento das quantias pagas após essa data, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c o art. 158 do Regimento Interno daquela Casa.**

Assim sendo, tendo sido considerado o certame anulado pela falta da apresentação das leis de criação dos cargos e dos quantitativos de vagas ofertadas no quadro do magistério, nível docência – Professor II, para os cargos de educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano, geografia, história, matemática e português/inglês, afrontando desta forma o disposto no inciso VI do art. 5º da IN-TCE/TO nº 02/2006, bem como a realização de concurso público com vista a admissão de pessoal com o limite de gastos com pessoal acima do permitido, incidindo na vedação prevista no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode o ora gestor deixar de cumprir o que lhe fora determinado sob pena de estar insurgindo em erro ainda maior do que o fora efetuado pelo responsável a época pelos fatos.

Desta forma, ao analisarmos o processo nº 1016/2016, se constata a existência de pareceres tanto da Área Técnica daquela Corte, bem como do Corpo Especial de Auditores e inclusive do Ministério Público junto a aquele Tribunal de Contas, todos manifestando-se de forma uníssona pela ilegalidade do concurso público, ou seja, não há como ser seguida a presente Recomendação frente a decisão proferida nos autos nº 1016/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Em momento algum é interesse do Gestor do Município de São Miguel do Tocantins descumprir quaisquer Termos de Ajustamento de Conduta que possam ter sido a época assinados entre o Município de São Miguel e o Ministério Publico, porém, entende que o TAC fora descumprido pelos gestores que o assinaram, causando assim as irregularidades hoje encontradas, porém, neste momento o Município de São Miguel do Tocantins não pode descumprir a decisão do Tribunal de Contas e muito menos continuar as irregularidades cometidas, pois a decisão proferida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, fora exarada diante das razões expostas

pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, III e 109, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, arts. 106 e 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e na Instrução Normativa-TCE/TO nº 02/2006, que consideraram ilegal o Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2016, datado de 05 de fevereiro de 2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins, sob a responsabilidade da Sra. Elisângela Alves Carvalho Sousa, Prefeita à época da referida entidade, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 102 (cento e duas) vagas para cargos de provimento efetivo, nos níveis fundamental, médio/técnico e superior, eis que se revelam insanáveis as irregularidades, por incorrer na vedação prevista no art. 22, parágrafo único da LRF e também por não apresentar os documentos previstos no inciso VI do art. 5º da IN-TCE/TO nº 02/2006, referente as leis de criação dos cargos e dos quantitativos de vagas ofertadas no quadro do magistério, nível docência – Professor II.

Sendo que é sabedor do impacto que tal decisão tem para sua gestão, pois não pode deixar de cumprir a determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante aquela Corte de Contas a anulação do certame, adote as providências necessárias para fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do concurso considerado ilegal, pois poderá inclusive responder pessoalmente pelo ressarcimento das quantias pagas após essa data, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c o art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

Apesar do posicionamento do Ministério Público ser contrário à decisão proferida, o parecer técnico realizado pelo órgão colegiado responsável por fazer o controle externo entendeu serem insanáveis as irregularidades apontadas no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2016, datado de 05 de fevereiro de 2016, ou seja, não há como neste momento o gestor se contrapor a presente decisão.

Explica-se que embora o Ministério Público atue em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, exercendo a função de fiscais da lei, tendo ainda a iniciativa de promover ações para preservar e restaurar a moralidade da gestão, cuidando do respeito às leis e para que os gestores não abusem na aplicação do dinheiro público, o referido Tribunal de contas possui autonomia na elaboração de suas decisões, o que ocorreu no presente caso.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas possui competências que lhe são próprias, assim sendo, a constituição do Estado do Tocantins estabelece que a fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, respectivamente, mediante controle interno de cada Poder e o seu controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o que deixa claro que a presente decisão tem de ser cumprida neste momento, sendo desta forma auto aplicável.

Todavia, com a máxima vênia, tendo em vista a recente decisão proferida pelo TCE/TO nos autos acima descritos se sobreporem a recomendação proferida por Vossa Excelência, e sendo assim será dado cumprimento a presente até que se sobreponha nova decisão, ou mesmo decisão judicial para tal.

Neste momento o gestor, responsável pelo Município de São Miguel do Tocantins deixa claro, que não esta descumprindo a Recomendação de Vossa Excelência a quem tem grande apreço, porém, tem de dar cumprimento da decisão representada pela RESOLUÇÃO Nº 1046/2020-PLENO, pois não pode causar prejuízo à administração, e nem mesmo responder pessoalmente pelo ressarcimento das quantias pagas após essa data, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c o art. 158 do Regimento Interno.

Por fim, ressaltamos que a Gestão aprecia e está aberta a participação do Ministério Público, acatando sempre que possível suas recomendações, e se este for o entendimento do Ministério Público de promover a ação que busque a suspensão ou anulação da decisão do Tribunal de Contas, em havendo decisão judicial esta será imediatamente cumprida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS